

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO Nº. 25 /2011

PARTÍCIPES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado SEBRAE, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, a Resolução DIREX nº. 0515/11, de 15 de março de 2011, Portaria PRESI nº. 0101, de 20 de janeiro de 2011, e Portaria PRESI nº 0803/2010, de 22 de março de 2010, pelo Chefe de Gabinete da Presidência, **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº. 13.405.333-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.797.948-98, e pela Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica, **ELIZABETH SOARES DE HOLANDA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.195.646, expedida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 540.134.701-44; e

II. BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, doravante denominada **BRDE**, instituição financeira, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, Centro, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.816.560/0001-37, neste ato representada, conforme seu Estatuto Social, pelo Diretor-Presidente **RENATO DE MELLO VIANNA**, portador e inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.136.489-72, e pelo Diretor **CARLOS HERINQUE VASCONCELLOS HORN**, portador da Carteira de Identidade nº. 5004158324, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.233.600-44.

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autorizado pela Resolução DIREX nº 1418, de 27 de julho de 2010, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer entre os partícipes o compromisso de proporcionar às micro e pequenas empresas brasileiras instrumento facilitador de seu acesso ao crédito, utilizando-se para tanto, de um lado, das linhas de crédito disponibilizadas pelo **BRDE** e, de outro, da concessão de garantia complementar necessárias à contratação de financiamentos por micro e pequenas empresas junto ao **BRDE**, na forma do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - FAMPE, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como ao Regulamento de Operações do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas - FAMPE aprovado pela Resolução CDN nº. 206/2010, de 25 de novembro de 2010, registrado e arquivado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob o nº 00098270, em dezembro de 2010, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

BRDE - PROTOCOLO Nº 035509 12/Abr/2011 15:57

BRDE - PROTOCOLO Nº 035302 28/Sep/2011 14:45

CFE



Handwritten initials

Handwritten signature

§1º As condições estipuladas no presente Instrumento serão consideradas para todas as operações de crédito garantidas pelo **SEBRAE/FAMPE** contratadas a partir da assinatura deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO ALVO

Constituem o público-alvo do presente Convênio as micro e pequenas empresas pertencentes aos setores industrial (inclusive agroindústria), comercial e de serviços, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em outras que venham a alterá-la, bem como micro e pequenas empresas exportadoras enquadráveis nos parâmetros legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, o **SEBRAE** autoriza o **BRDE** a conceder, em nome do **SEBRAE**, mediante procuração a ser outorgada para esse fim, garantia complementar do FAMPE aos financiamentos que contratar com as micro e pequenas empresas, na forma pactuada neste Convênio, respeitadas as condições e os limites estabelecidos no Regulamento de Operações do FAMPE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

O **SEBRAE** autorizará a conveniente a utilizar o FAMPE como garantia complementar de financiamentos concedidos às micro e pequenas empresas, no valor de R\$ 7.051.474,41 (sete milhões cinqüenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), já disponíveis em conta corrente específica.

§1º No caso de os recursos financeiros existentes na conta corrente, a que se refere o caput desta Cláusula mostrarem-se insuficientes para a continuidade das contratações de financiamentos amparados pelo FAMPE ou para honrar as garantias prestadas, o **SEBRAE** compromete-se a aportar recursos adicionais, com o objetivo de cumprir as obrigações assumidas neste Instrumento.

§2º Saques da conta corrente específica, de que tratam a presente Cláusula, poderão se efetivar na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

a) para honrar as garantias prestadas, obedecidas as condições constantes do Regulamento de Operações do FAMPE, cujos valores deverão ser creditados em favor do **BRDE**; e

b) no caso de rescisão, denúncia ou expiração do prazo de vigência deste Convênio, devendo o **SEBRAE** manter, na conta corrente específica do **SEBRAE/FAMPE**, os recursos financeiros necessários à honra dos avais prestados. Os recursos disponíveis serão liberados para levantamento ou livre movimentação na medida em que excederem às garantias a serem honradas.

     

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BRDE

O **BRDE** poderá financiar micro e pequenas empresas, com a utilização de suas linhas de crédito e da garantia complementar de que trata o presente Convênio, respeitadas a legislação em vigor, suas disponibilidades orçamentárias e as condições, os limites e as finalidades estabelecidas neste Instrumento e no Regulamento de Operações do FAMPE.

§1º O limite de garantia do FAMPE é de, no máximo, 12 (doze) vezes o seu patrimônio.

§2º Para efeito de acompanhamento das operações contratadas com base no presente Convênio, o **BRDE** compromete-se a implantar e manter sistema de informação que viabilize o cumprimento das disposições do Protocolo de Informações Gerenciais do FAMPE, que disponibilizará informações sobre as operações de financiamentos deferidas, enquanto perdurarem os efeitos deste Convênio, as quais não poderão ser fornecidas pelo SEBRAE a terceiros.

§3º O **BRDE** mencionará no instrumento de crédito a participação do SEBRAE na concessão de garantias complementares.

§4º É vedado ao **BRDE** utilizar a garantia complementar do FAMPE em operações de crédito que já possuam garantias suficientes.

§5º No caso de ocorrer inadimplemento das operações firmadas com base neste convênio, o **BRDE** compromete-se a envidar seus melhores esforços no sentido de recuperar os créditos financiados que disserem respeito à garantia prestada pelo **SEBRAE**.

§6º o **BRDE** compromete-se a remeter ao **SEBRAE** as informações relativas às operações renegociadas, nos termos definidos no § 4º da cláusula oitava.

§7º Para efeito do acompanhamento das operações contratadas, e sempre que julgar necessário, o **BRDE** compromete-se a fazer os ajustes necessários em seu sistema de informações, de forma a viabilizar a adequada e tempestiva remessa ao **SEBRAE**, através do Protocolo de Informações Gerenciais do FAMPE, das informações relativas às operações cadastradas;

§8º o **BRDE** se compromete a aperfeiçoar os processos e os procedimentos de recuperação de honra de aval, mediante aproveitamento da esteira de cobrança própria, terceirizada e cessão de créditos, visando a melhoria do índice de recuperação de avais honrados;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

O **BRDE** e o **SEBRAE** comprometem-se a envidar os melhores esforços no sentido de elevar o nível de automatização referente aos processos de honra de aval, de recuperação de avais honrados e ao processo operacional e de gestão do FAMPE, notadamente no que se refere à troca eletrônica de informações.

[Handwritten signature]
CFP



§1º O **BRDE** e o **SEBRAE** desenvolverão articulações para estabelecer intercâmbio de informações necessárias à implementação das ações a serem praticadas pelo **SEBRAE** junto às empresas, observados aspectos regulatórios e operacionais referentes à preservação do sigilo e integridade de informações.

§2º O **SEBRAE**, por meio de ações coordenadas com os **SEBRAE/UF** e o **BRDE** se comprometem a buscar a implementação de ações e/ou programas junto as empresas que apresentem sinais de alerta, constituído pelo apontamento de atraso de pagamento das operações contratados com a garantia do **FAMPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FLUXO OPERACIONAL

Os projetos de viabilidade econômica e financeira, objeto de operações de financiamento com a utilização da garantia complementar do **FAMPE** de que trata este Instrumento, caso assim exija a operação, se de interesse do proponente ou do **BRDE**, poderão ser elaborados sob a responsabilidade do **SEBRAE/UF** ou terceirizado autorizado por ele credenciado, ficando a cargo do interessado as despesas pertinentes.

§1º Cabe à Unidade do Sistema **SEBRAE** local ou à entidade por ele credenciada decidir pelo acompanhamento ou não da implantação dos projetos financiados pelo **BRDE** ao amparo desse convênio.

§2º O **BRDE** observará, para concessão de crédito em operações amparadas pelo **FAMPE**, os mesmos critérios adotados nas demais operações em que não há vinculação de fundo de aval ou garantidor.

§3º Toda a operacionalização do financiamento a ser concedido ficará a cargo do **BRDE**, inclusive quanto à sujeição da operação às normas pertinentes, análise de risco do projeto e da operação de financiamento proposta, ao enquadramento do projeto em suas linhas de crédito, à definição das garantias necessárias e à concessão da garantia complementar do **FAMPE** em nome do **SEBRAE**.

§4º Os limites estabelecidos nesta Cláusula poderão ser revistos por acordo formal entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – RENEGOCIAÇÕES DAS OPERAÇÕES

O **SEBRAE** assegura ao **BRDE** a prerrogativa de prorrogar os prazos das operações contratadas ao amparo do **FAMPE**, respeitados os limites estabelecidos para a garantia complementar e as necessidades de reescalonamento de cada financiamento concedido, à vista das propostas a serem analisadas e deferidas dentro das normas internas do **BRDE**, observado o prazo limite da garantia e demais condições pertinentes estabelecidas no Regulamento do **FAMPE**, parte integrante deste instrumento.

§1º A garantia complementar oferecida pelo **SEBRAE**, por intermédio do **FAMPE**, não alcançará eventuais recursos financeiros adicionais provenientes de recursos

8

CFP



4

desembolsados pelo **BRDE**, com o propósito de viabilizar a capacidade de pagamento dos tomadores dos financiamentos, inclusive nos casos das operações que tiverem seus prazos de vencimento prorrogados, conforme admitido na presente cláusula.

§2º Nos atos de assinaturas dos instrumentos que tratam da renegociação das operações, o **BRDE** cobrará do mutuário, em nome do **SEBRAE**, a Taxa de Concessão de Aval – TCA adicional, relativa ao período adicional de garantia em relação ao originalmente contratado, respeitados os limites estabelecidos no Regulamento de Operações do FAMPE e calculada sobre o valor da garantia prorrogada.

§3º As taxas cobradas, sob a forma do parágrafo anterior, serão depositadas de uma só vez na conta específica **SEBRAE/FAMPE**, referida no caput da cláusula 4ª, deste Convênio.

§4º O **BRDE** compromete-se a remeter ao **SEBRAE** as informações relativas às operações renegociadas, na forma e conteúdo definidos pelo Protocolo de Informações Gerenciais do FAMPE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à assinatura do instrumento relativo à renegociação da operação.

CLÁUSULA NONA – SOLICITAÇÃO DE HONRA DE AVAL

Na ocorrência de inadimplemento por parte do financiado, o **BRDE** deverá proceder à execução judicial contra a empresa devedora, habilitando-se dessa forma a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o ajuizamento, pleitear junto ao **SEBRAE** a honra de aval através de solicitação formal acompanhada da documentação descrita no Regulamento do FAMPE, parte integrante deste Instrumento.

§1º Admitir-se-á a honra da garantia sem o correspondente ajuizamento, nos casos em que o saldo devedor atualizado da dívida seja de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na data da solicitação da honra, adotando-se o procedimento estabelecido no Regulamento do FAMPE.

§2º Os comprovantes de pagamento de custas processuais de ajuizamento, a serem apresentados pelo **BRDE**, poderão ser obtidos pelos diversos meios disponíveis, de forma a comprovar o ingresso da ação de ajuizamento.

§3º Após a solicitação formal de honra da garantia, o **SEBRAE** analisará o enquadramento da operação de acordo com as condições pré-estabelecidas no convênio, podendo impugná-la no prazo de até 60 dias após o protocolo da solicitação no **SEBRAE**.

§4º No caso de impugnação de honra pelo **SEBRAE**, o **BRDE** poderá, com as devidas justificativas re apresentar nova solicitação de honra (pedido de reconsideração) para a operação de crédito em até 60 dias contados da data de



comunicação formal pelo **SEBRAE** e devolução da respectiva documentação da operação.

§5º Em caso de divergência entre o valor de honra solicitado pelo **BRDE** e o apurado pelo **SEBRAE**, o **BRDE**, após comunicado formalmente pelo **SEBRAE**, poderá proceder à reanálise da operação e dos valores apurados e rerepresentá-la em até 60 dias contados da data em que tenha sido comunicado.

§6º o **BRDE** poderá apresentar os documentos disponíveis no momento da solicitação da honra de aval, configurando um "protocolo parcial", para posteriormente efetuar a complementação pertinente, de forma a se evitar a recusa da honra do aval por perda do prazo pactuado.

§7º o **BRDE** deverá encaminhar ao **SEBRAE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia da petição de sub-rogação e conseqüente ingresso do **SEBRAE** no pólo ativo da ação.

§8º Após autorização dada pelo **SEBRAE** para a efetivação da honra do aval, o **BRDE** deverá efetuar, no prazo de 30 dias da data da comunicação do **SEBRAE**, o respectivo débito na conta corrente do **SEBRAE/FAMPE** indicada na cláusula 4ª deste Convênio. Após este prazo, a honra do aval, autorizada pelo **SEBRAE** somente poderá ser efetuada pelo valor e condições constantes da autorização original.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS

Quando ocorrer a recuperação, ainda que parcial, de créditos relativos aos avais honrados pelo **FAMPE**, o **BRDE** creditará à conta específica do **FAMPE** referida no *caput* da cláusula 4ª deste Convênio, os valores honrados, acrescidos de custas, honorários e outras despesas judiciais caso recebidos, proporcionalmente aos respectivos créditos em execução, respeitado o direito de preferência do **BRDE** sobre as garantias reais constituídas no financiamento.

§1º o **BRDE** enviará ao **SEBRAE** cópia dos acordos firmados com os devedores, nos autos dos processos judiciais, e homologados pelo juízo competente.

§2º o **BRDE** se compromete por este Instrumento, por si, e por quaisquer de seus prepostos, procuradores, credenciados, representantes e terceirizados a não executar o **SEBRAE**, em qualquer tempo ou hipótese, como avalista da operação inadimplida, ressalvados os casos em que o **SEBRAE** não honrar o aval concedido, ainda que cumpridas todas as exigências previstas no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, o **SEBRAE** e o **BRDE** promoverão a avaliação dos resultados atingidos, visando proceder ajustes considerados necessários para o aperfeiçoamento do Convênio.



CFP



Parágrafo Único: Os partícipes poderão, de comum acordo, alterar o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, bem como promover, periodicamente, a repactuação dos recursos em disponibilidade, visando sua otimização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Constituem condições gerais de aplicação e cumprimento obrigatórios aos partícipes, as seguintes:

I - Ocorrendo rescisão deste Convênio, os partícipes continuam obrigados, nos mesmos termos deste, quanto às operações já deferidas.

II - As cláusulas deste Convênio poderão ser alteradas por consenso entre os partícipes, por meio de Termo(s) Aditivo(s).

III - A garantia complementar prestada pelo **SEBRAE** será inválida nas operações de financiamento em que fiquem comprovados, a qualquer tempo, o desvirtuamento na concessão de garantias e/ou descumprimento da legislação em vigor.

IV - Os nomes do **BRDE** e do **SEBRAE** deverão constar em todo material promocional relativo ao presente Convênio.

V - Qualquer dos partícipes não poderá transferir as obrigações e direitos deste Instrumento a terceiros sem a expressa e prévia autorização do outro partícipe.

VI – o **BRDE** poderá apresentar comprovantes de que o ajuizamento encontra-se em curso, obtidos pelos diversos meios disponíveis, de forma a suprir a exigência de comprovante de recolhimento de custas, previstos no Regulamento do FAMPE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUDITORIA

O **BRDE** assegura ao **SEBRAE** as condições operacionais necessárias e adequadas para, quando este julgar necessário, efetuar o acompanhamento e/ou a auditoria das operações de crédito garantidas com base neste Convênio, analisando dados referentes, exclusivamente, aos critérios gerais de concessão, enquadramento e processo de honra dos avais das operações e cumprimento das normas estabelecidas, respeitado o dever de guarda dos sigilos bancário e comercial, arcando, o **SEBRAE**, com todos os custos necessários para sua consecução.

Parágrafo Único: A auditoria e o acompanhamento levados a efeito pelo **SEBRAE**, não diminuem ou substituem a responsabilidade do **BRDE** de cumprir e fazer cumprir as obrigações neste Instrumento assumidas.



7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Dentro deste prazo poderão ser firmados termos aditivos para acréscimo, supressão ou alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido quando quaisquer dos partícipes não cumprirem as cláusulas estipuladas neste Convênio ou no Regulamento vigente do FAMPE.

§2º Em quaisquer das hipóteses previstas neste Convênio, os partícipes ficam obrigados, quanto às operações já contratadas, nos exatos termos deste Instrumento e do regulamento vigente, imputando-se-lhes as obrigações geradas e creditados os benefícios adquiridos no prazo de vigência neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília- DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os Convenientes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília - DF, 5 de agosto de 2011.

Pelo **SEBRAE**:

CARLOS ALBERTO DA SILVA

ELIZABETH SOARES DE HOLANDA

Testemunhas:

1ª

Nome:
CPF: 5240549

João Silveiro
Unidade de Acesso a Mercados e Serviços Financeiros

Pelo **BRDE**:

CARLOS HERINQUE VASCONCELLOS HORN

RENATO DE MELLO VIANNA

2ª

Nome:
CPF: 915.392.341-34

Ellen Cornélio
915.392.341-34

